EMENDA PROPOSTA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2023, que "autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n° 127/2022 e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescenta o parágrafo único ao art. 5º do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2023, com a seguinte redação:

Art. 5°. (...)

Parágrafo único. As gratificações e os adicionais previstos nas Leis Complementares 119, de 03 de dezembro de 2010, e 120, de 03 de dezembro de 2010 constituem, por sua natureza, vantagens variáveis, individuais, transitórias e/ou indenizatórias.

JUSTIFICATIVA

O texto originário do PL 21/2023 deve sofrer alteração, para abranger de forma mais específica as gratificações e os adicionais previstos nas Leis Complementares 119, de 03 de dezembro de 2010, e 120, de 03 de dezembro de 2010, sob pena de afronta ao princípio da segurança jurídica.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 20 de setembro de 2023.

Júlia Arruda
VEREADORA